



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

11 / 07 / 2007
João Roque Vitorino
ASSINATURA

LEI N.º 200, DE 11 DE JULHO DE 2.007.

“Altera os artigos 242 e 245 da Lei n.º 246, de 07 de março de 1991 – Código de Posturas de São Simão, na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, tendo em vista o interesse da Administração, **APROVA** e eu na condição de Prefeito **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo §7º do artigo 242, da Lei Municipal n.º 246, de 07 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 242 – (...)

§1º – (...)

§2º – (...)

§3º - (...)

§4º - (...)

§5º - (...)

§6º - (...)

§7º - Restaurantes, botequins, bares, confeitarias, bombonieres, sorveterias e casas de caldo de cana: diariamente, das 8:00h às 24:00h; quintas-feiras, das 08:00h à 01:00h (dia seguinte); sextas-feiras, sábados, vésperas de feriados e feriados das 8:00h às 4:00h (dia seguinte).



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§8º - As “Lan Houses”, “Lan Games”, “Fliperamas”, “Videogames” e demais casas de jogos eletrônicos funcionarão segundo as seguintes normas:

I – Abertura e fechamento entre 7:00h e 23:00h de Segunda –Feira à Quinta- feira, e aos Domingos; e até às 23:00h às vésperas de Feriados, Sexta – Feira e aos Sábados.

II – As crianças menores de 10 (dez) anos somente poderão permanecer nestes locais na companhia de seus pais ou responsáveis legais.

III – As crianças maiores de 10 (dez) anos e menores de 12 (doze) anos só poderão permanecer nestes locais desacompanhadas dos pais ou responsáveis legais até as 19:00h.


IV – Os adolescentes maiores de 12 (doze) anos e menores de 14(quatorze) anos só poderão permanecer nestes locais desacompanhados de seus pais ou responsáveis até às 21:00h.

V – Os adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos poderão permanecer nestes locais até o fechamento destes estabelecimentos.

Art. 2º – Fica revogado o inciso V do art. 245, da Lei Municipal n.º 246, de 07 de março de 1991.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos onze dias do mês de julho de 2007 (11/07/2007).


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito